



RN	15.000.000
RO	6.000.000
RR	10.600.000
RS	50.000.000
SC	12.000.000
SE	10.000.000
SP	125.000.000
TO	6.000.000
TOTAL	650.000.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 152, de 29 de outubro de 2003, do CONTRAN, que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 11, de 22 de julho de 2004, do DENATRAN, em que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: "Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução nº 152/2003, do CONTRAN, isento do pára-choque", resolve:

Art. 1º Isentar da aplicação do pára-choque traseiro o equipamento tipo Plataforma Hidráulica de Cargas Veiculares (Mecanismo Operacional), Guinchos Tércio Ltda, CNPJ nº 01.642.335/0001-76, com sede na Rua Índio Barnabé, 66, Vila Guilherme, CEP 02050-030 - São Paulo - SP, objeto do processo nº 80001.002313/2007-14, em razão do seu tipo de construção e funcionamento impossibilitar a aplicação do pára-choque traseiro especificado na Resolução nº 152/03, do CONTRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art 19, inciso I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 185, de 04 de novembro de 2005, do CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL;

Considerando a necessidade de prorrogação dos prazos para análise técnica de toda a documentação apresentada para licenciamento das ITL, resolve:

Art. 1º . Prorrogar até 30 de abril de 2007 os prazos concedidos nas Portarias nºs 69/06, 73/06, 74/06 e 79/06, do DENATRAN.

Art. 2º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, ad referendum do CONTRAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, c/c o art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do CONTRAN, e a vista do disposto no art. 2º do Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, resolve:

Art. 1º A letra b do artigo 6º, da Resolução nº 197/2006 - CONTRAN, com a retificação publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (----)

a) (----)

b) quando instalado como acessório o engate deverá apresentar as seguintes características:

I - esfera maciça apropriada ao tracionamento de reboque ou trailler;

II - tomada e instalação apropriada para conexão ao veículo rebocado;

III - dispositivo para fixação da corrente de segurança do reboque;

IV - ausência de superfícies cortantes ou cantos vivos na haste de fixação da esfera;

V - ausência de dispositivo de iluminação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Ministério das Comunicações e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Comissão Especial com a finalidade de avaliar as condições de operacionalização do Serviço Financeiro Postal Especial, denominado Banco Postal, instituído pela Portaria nº 588, de 4 de outubro de 2000, bem como de proceder a revisão das normas referentes a este Serviço.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata o art. 1º será composta pelas autoridades a seguir indicadas:

I - Ministro de Estado das Comunicações, que a presidirá;

II - Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações;

III - Subsecretário de Serviços Postais do Ministério das Comunicações;

IV - Presidente da ECT;

V - Diretor da Diretoria Econômico-Financeira da ECT; e

VI - Chefe do Departamento Jurídico da ECT.

§ 1º Os membros titulares da Comissão serão substituídos em suas faltas e impedimentos por servidores ou empregados por eles indicados.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá, a seu critério, convidar representantes de órgãos e entidades da administração pública para participarem da Comissão.

Art. 3º Para o desempenho das atividades a que se refere o art. 1º a Comissão Especial disporá do apoio técnico e administrativo do Ministério das Comunicações e da ECT.

Art. 4º A Comissão Especial terá prazo de sessenta dias, a contar de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO GESTOR DO FUNDO
PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS
TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Submete à Consulta Pública proposta de desenvolvimento de um sistema de comunicações sem fio de alta capacidade.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, e o art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e

Considerando deliberação tomada em sua 20ª Reunião Extraordinária, de 22 de novembro de 2006, registrada no item 1.2 da Ata de Reunião, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública proposta de desenvolvimento de um sistema de comunicação sem fio de alta capacidade, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º As contribuições para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério das Comunicações durante trinta dias após a data de publicação desta Resolução, por intermédio do sítio www.mc.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS
Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 30 de dezembro de 2004

Processo nº 53508.012.403/2004

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à RÁDIO VOLTAGEM FM - 94,5 MHz, entidade não outorgada, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro - R.J., em consonância com o disposto nos artigos 173, Inciso II e 179, ambos da Lei nº 9.472 de 16.07.1997, por estar incursa nos artigos 183 e parágrafo único do art. 184, em infringência aos artigos 163 e 177 do mesmo diploma legal e com o disposto no Inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/2001.

Em 19 de julho de 2005

Processo nº 53508.009.008/2005

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à RÁDIO SUCESSO FM - 98,3 MHz, entidade não outorgada, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro - R.J., em consonância com o disposto nos artigos 173, Inciso II e 179, ambos da Lei nº 9.472 de 16.07.1997, por estar incursa nos artigos 183 e parágrafo único do art. 184, em infringência aos artigos 163 e 177 do mesmo diploma legal e com o disposto no Inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/2001.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Substituto

Em 2 de setembro de 2005

Processo nº 53508.004.126/2004

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à RÁDIO MARAVILHA FM 105,5 MHz, entidade não outorgada, estabelecida na cidade de Iguaba Grande - R.J., em consonância com o disposto nos artigos 173, Inciso II e 179, ambos da Lei nº 9.472 de 16.07.1997, por estar incursa nos artigos 183 e parágrafo único do art. 184, em infringência aos artigos 163 e 177 do mesmo diploma legal e com o disposto no Inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/2001.

ANTONIO ROBERTO ZANONI
Substituto

Em 11 de janeiro de 2006

Processo nº 53508.017.180/2005

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à RÁDIO JG FM - 105,9 MHz, entidade não outorgada, estabelecida na cidade de Guapimirim - R.J., em consonância com o disposto nos artigos 173, Inciso II e 179, ambos da Lei nº 9.472 de 16.07.1997, por estar incursa nos artigos 183 e parágrafo único do art. 184, em infringência aos artigos 163 e 177 do mesmo diploma legal e com o disposto no Inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/2001.

Em 17 de abril de 2006

Processo nº 53508.001.577/2006

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à RÁDIO RENASCEM 95,3 MHz, entidade não outorgada, estabelecida na cidade de São Gonçalo - R.J., em consonância com o disposto nos artigos 173, Inciso II e 179, ambos da Lei nº 9.472 de 16.07.1997, por estar incursa nos artigos 183 e parágrafo único do art. 184, em infringência aos artigos 163 e 177 do mesmo diploma legal e com o disposto no Inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/2001.

Em 10 de julho de 2006

Processo nº 53508.001.592/2006

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à RÁDIO NOVA SINTONIA FM, representada pelo Sr. HUGO LEONARDO FLORES, entidade não outorgada, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro - R.J., em consonância com o disposto nos artigos 173, Inciso II e 179, ambos da Lei nº 9.472 de 16.07.1997, por estar incursa nos artigos 183 e parágrafo único do art. 184, em infringência aos artigos 163 e 177 do mesmo diploma legal e com o disposto no Inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/2001.

Em 30 de agosto de 2006

Processo nº 53508.018.828/2005

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à RÁDIO COMUNITÁRIA ADORANDO A JESUS 96,7 MHz, entidade não outorgada estabelecida em Realengo, na cidade do Rio de Janeiro - R.J., em consonância com o disposto nos artigos 173, Inciso II e 179, ambos da Lei nº 9.472 de 16.07.1997, por estar incursa nos artigos 183 e parágrafo único do art. 184, em infringência aos artigos 163 e 177 do mesmo diploma legal e com o disposto no Inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/2001.

Processo nº 53508.001.585/2006

Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 482,69 (quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL-RJ, em consonância com o disposto no artigo 173, Inciso II, da Lei nº 9.472 de 16.07.1997, por ter incorrido nas infrações tipificadas no item 13.5, incisos II, alíneas "c" e "h" c/c item 9.4 e item 9.8 c/c item 9.8.1, todos da Norma nº 13/97, aprovada pela Portaria nº 455, de 18/09/1997, bem como nos artigos 18 c/c 65, ambos previstos no RLEC, aprovado pela resolução n] 303, de 02/07/2002 e com o disposto no Inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/2001.